



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, destinada ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. A documentação será recebida do dia **07 de Junho de 2021 até às 09:00 horas do dia 23 de Junho de 2021**, no Departamento de Licitações do Município – Centro Administrativo Municipal, e será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, a ser utilizado na manutenção dos veículos e máquinas do Município de Cerro Grande - RS, de acordo com as especificações e valores estabelecidos no Anexo III, para o período estabelecido neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2 – A remuneração pelos serviços executados no *ANEXO III* deste Edital serão aplicados sempre o valor da tabela de preço Municipal.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro, de conformidade com os padrões técnicos recomendados.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta chamada pública qualquer prestador de serviços, pessoa jurídica legalmente estabelecida e que atenda à todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 – A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

2.3 – Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores do MUNICÍPIO o livre acesso à sede da CREDENCIADA, identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

2.4 – É vedado ao CREDENCIADO interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO a escolha da credenciada para a execução dos serviços.

2.5 – Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, estabelecidas no Município de Cerro Grande – RS, **vedado a cedência da prestação de serviço a terceiros.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

2.6 – Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a).

3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de Credenciamento contendo toda a sua documentação, em 01 (um) envelope, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO

3.2 – Em hipótese alguma, serão aceitos os documentos apresentados fora dos termos acima disciplinados, ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

a) – **CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

a.1) – Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone do fac-símile) e do processo licitatório;

a.2) – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) – Declaração do credenciado de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) – **REGULARIDADE FISCAL**, documentos que comprovem a regularidade fiscal, quais sejam:

c.1) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

c.2) – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal**;

c.3) – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- c.4) – Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT.
- c.5) – ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;
- c.6) – TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do Termo de credenciamento constante do Anexo IV, com base na tabela constante no Anexo III.

5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - Recebidos o envelope contendo a documentação do Credenciado, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos documentos com vistas ao julgamento num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data final para credenciamento.
- 5.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.
- 5.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:
 - a) – deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem 4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital; ou
 - b) – afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.
- 5.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela, e divulgará a classificação da mesma forma prevista para o resultado da habilitação.
- 5.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, a Comissão Permanente de Licitações irá encaminhar o processo para a autoridade competente que homologará o objeto Credenciado à(s) empresas(s) que atenderem a todas as condições estabelecidas em edital, se outra não for sua decisão.

6– DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 6.1 - A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações do Município.
- 6.2 - Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4 - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Departamento de Licitações do Município.
 - 6.4.1 - O recurso deverá ser protocolado diretamente junto á Prefeitura, dentro do prazo regulamentar.
 - 6.5 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.
 - 6.6 - Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.
 - 6.7 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

6.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, no Departamento de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

7- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada à empresa para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao modelo do Anexo V, junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário de atendimento externo citados nas DISPOSIÇÕES GERAIS deste instrumento, observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

- a) - 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto algum recurso administrativo.
- b) - 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

7.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3 - Caso a licitante credenciada não atenda ao prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

- a) - Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- f) Fornecer orçamento prévio do tempo do serviço a ser realizado.
- g) A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação do setor de compras.
- h) Cada conserto terá uma ordem de oficina previamente designada pelo setor de compras, será por tipo de conserto e por ordem de cadastro do credenciado.
- i) Quando a oficina pela ordem do cadastro do credenciado não puder executar o serviço poderá por hora abrir mão do mesmo momentaneamente cedendo o reparo para o próximo credenciado assim sucessivamente.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

10 – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

10.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

10.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela desse Edital.

10.1.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pelo setor de compras, do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado, veículo e quantidade de horas.

10.1.4 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue no Setor de Compras, até o último dia útil de cada mês;

10.1.5 - Para execução do pagamento, a empresa credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência.

10.1.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.1.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa credenciada.

10.2 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa credenciada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa credenciada atenda à cláusula infringida.
- c) - A empresa credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) - Débito da empresa credenciada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços poderão ser reajustados pelo IPCA-E do período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15 - DOS SERVIÇOS, DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.

15.2- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.3 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

15.4 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

15.5 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

15.6 - Os equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será desabilitado.

16.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) - advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) - multa no percentual de 10% sobre o valor do serviço.

c) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirar a ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) - apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) - quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) - quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

f.6) - sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93.

16.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

16.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

16.10.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17 – DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte integrante desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18 – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

18.1 - O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Aplicam-se ao presente Edital de credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

19.2 - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.3 – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

19.4 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

19.5 - O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.6 – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município ou na página <https://cerrogrande.rs.gov.br/site/licitacoes/pregoes-2/pregoes-2021-2/>.

19.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Cerro Grande, pelo fone (55) 3756-1084 ou pelo e-mail licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br.

Cerro Grande, RS, 02 de Junho de 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I (modelo)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Cerro Grande
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

_____, CNPJ _____ Nº _____
_____, situada (Empresa) na _____
_____, neste ato representada por _____
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara:

1. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Atenciosamente,

Local e Data
Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO II (modelo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____, CNPJ N. _____,

(Empresa)

Sediada à _____

(Endereço Completo)

Participante da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Cerro Grande, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA,
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de lavagem de veículos leves	400	R\$ 35,00
02	Serviços de lavagem de ambulâncias/vans	150	R\$ 50,00
03	Serviços de lavagem de caminhões/ônibus	140	R\$ 150,00
04	Serviços de lavagem de máquinas pesadas	100	R\$ 250,00
05	Serviço de lubrificação de caminhões/ônibus	150	R\$ 60,00
06	Serviço de lubrificação de máquinas pesadas	150	R\$ 90,00
07	Serviço de conserto de pneu de caminhões/ônibus	150	R\$ 60,00
08	Serviço de conserto de pneu de máquinas pesadas	50	R\$ 80,00
09	Serviço de conserto de pneu de carroção	10	R\$ 30,00
10	Serviço de conserto de pneu de veículos leves	100	R\$ 20,00

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carimbo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO IV
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, número _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____ (RS), vem propor credenciamento dos itens abaixo relacionados, conforme tabela constante do anexo III.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

PARTES

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, Centro, Município de Cerro Grande, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALMOR JOSE CAPELETTI**, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO:, com sede na, N. ... Bairro, na cidade de, CEP xxx-xxx – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CRENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Chamamento Público Nº 01/2021, homologado em de de 2021, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente credenciamento a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande, de acordo com as especificações e valores estabelecidos no Anexo III, para o período estabelecido neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2 - A remuneração pelos serviços executados no *ANEXO III* deste Edital serão aplicados sempre o valor da tabela de preço Municipal.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro, de conformidade com os padrões técnicos recomendados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Município de Cerro Grande.

a) A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CRENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

b) Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores do MUNICÍPIO o livre acesso à sede da CRENCIADA, identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

c) É vedado ao CRENCIADO interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO a escolha da credenciada para a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

d) Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, estabelecidas no Município de Cerro Grande/RS, **vedado a cedência da prestação de serviço a terceiros.**

e) Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Chamamento Público nº 02/2021, a Proposta de Credenciamento datada em de de, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela do Anexo III, como parâmetro, o valor mensal pelos serviços prestados, serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela desse Edital.

5.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pelo setor de compras, do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado, veículo e quantidade de horas.

5.4 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue no Setor de Compras, até o último dia útil de cada mês;

5.5 - Para execução do pagamento, a empresa credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

5.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa credenciada.

5.28- O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa credenciada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa credenciada atenda à cláusula infringida.
- c) - A empresa credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) - Débito da empresa credenciada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados pelo IPCA-E do período,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

- a) - Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- f) Fornecer orçamento prévio do tempo do serviço a ser realizado.
- g) A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação do setor de compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

h) Cada conserto terá uma ordem de oficina previamente designada pelo setor de compras, será por tipo de conserto e por ordem de cadastro do credenciado.

i) Quando a oficina pela ordem do cadastro do credenciado não puder executar o serviço poderá por hora abrir mão do mesmo momentaneamente cedendo o reparo para o próximo credenciado assim sucessivamente.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9.3 - O credenciado compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança.

9.4 - O Credenciado responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.

9.5 - A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será desabilitado.

11.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) - advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) - multa no percentual de 10% sobre o valor do serviço.

c) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) - apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) - quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) - quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

f.6) - sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93.

11.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

11.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

11.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

1110.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Credenciamento e pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem justos e acertados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos

Cerro Grande, ____ de _____ de 2021.